REGULAMENTO DO
SUNRISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 43.018.272/0001-21

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO.....3
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO.....3
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....3
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....7
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....8
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....8
CAPÍTULO VII – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....9
CAPÍTULO VIII DA RESERVA DE CAIXA.....9
CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....9
CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.12
CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA.....16
CAPÍTULO XII – DOS AGENTES DE COBRANÇA.....17
CAPÍTULO XIII - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....18
CAPÍTULO XIV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....19
CAPÍTULO XV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....20
CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.....22
CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO.....22
CAPÍTULO XVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL..... 35
CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....38
CAPÍTULO XX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....39
CAPÍTULO XXI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....41
CAPÍTULO XXII - ENCARGOS DO FUNDO.....41
CAPÍTULO XXIII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....42
CAPÍTULO XXIV – DO FORO.....43
ANEXO I – DEFINIÇÕES.....45
ANEXO II – DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO ORIGINADOR.....51
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....52
ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.....54
ANEXO V – METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS 55
ANEXO VI.....56
ANEXO VII.....57

REGULAMENTO DO SUNRISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

1.1. O **SUNRISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O FUNDO poderá emitir Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.4. O público-alvo do FUNDO são investidores qualificados e/ou investidores profissionais, conforme o caso, observados os termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o FUNDO alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de crédito para pessoas físicas e pessoas jurídicas visando o financiamento de Bens e Serviços, com ou sem aval e com ou sem garantia fiduciária de bens móveis referente aos Equipamentos, constituídos por meio da emissão de CCB, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Endossante) e cedidos/endossados pelo Endossante ao FUNDO.

3.3. O FUNDO deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio

líquido em Direitos Creditórios Elegíveis cedidos por um único Endossante e/ou gerados por um único Originador.

3.4. Observada a exceção prevista no item 3.8. abaixo, é vedado à ADMINISTRADORA, à GESTORA e ao CUSTODIANTE, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao FUNDO.

3.5. Sem prejuízo das hipóteses de resolução de endosso previstas no Contrato de Endosso, a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, a ser realizada mediante endosso em preto, uma vez formalizada, será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o FUNDO, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, garantias, seguros, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

3.6. O Endossante e o Originador não respondem perante o FUNDO pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO ou pela solvência dos Devedores, ou seja, não há direito de regresso contra o, ou coobrigação do Endossante e Originador. O Endossante e o Originador serão responsáveis, sem solidariedade, pela exigibilidade, exequibilidade, existência, certeza, liquidez, validade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da ADMINISTRADORA e da GESTORA qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.8. O FUNDO poderá ceder e/ou alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua Carteira sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral, estando este adimplentes ou inadimplentes, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, respeitada a necessidade de anuência do AGENTE DE COBRANÇA LÍDER. Após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pelo FUNDO, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.9. Não obstante o disposto no item 3.8. acima, o valor de cessão ou alienação dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao valor contabilizado, desde que sejam apresentadas justificativas fundamentadas pela GESTORA, bem como tal cessão ou alienação seja previamente aprovada em sede de Assembleia Geral.

3.10. O FUNDO poderá realizar operações de cessão ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, em que fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA ou partes a elas relacionadas atuem como contraparte, respeitada a necessidade de anuência expressa do AGENTE DE COBRANÇA LÍDER e autorização no âmbito da Assembleia Geral, a qual deverá estabelecer o período de vigência permitido para as operações e deliberar pela renovação/prorrogação do referido prazo anualmente. Após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pelo FUNDO, a cobrança e coleta dos pagamentos será de responsabilidade do novo titular.

3.11. Eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO seguirão os procedimentos da ADMINISTRADORA, conforme descritos no Anexo VI a este Regulamento.

3.12. A parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) títulos de emissão do BACEN;

(iii) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e

(iv) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.12.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.12.

3.13. Observado o item 3.3 acima, o FUNDO poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.13.1. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

3.13.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.14. Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do FUNDO prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.15. Ressalvada a hipótese prevista no item 3.10. acima, o FUNDO somente poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE ou suas Partes Relacionadas atuem como contraparte do FUNDO com a finalidade exclusiva de promover a liquidez do FUNDO, exceto se aprovado pela Assembleia Geral.

3.16. É vedado ao FUNDO:

(i) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(ii) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) realizar operações com warrants;

(iv) adquirir Direitos Creditórios de Endossante que esteja em processo de falência;

(v) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(vi) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e

(vii) realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE e de suas Partes Relacionadas, excetuada as hipóteses previstas nos itens 3.10 e 3.15. acima

3.17. Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

3.18. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.19. A GESTORA deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{Ativos\ Financeiros + \left(\frac{DC}{1+PIS}\right)}{VP}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo FUNDO, devidamente atualizados até a data de cálculo (inclusive os que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez).

VP: Corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do FUNDO em relação às cessões a serem liquidadas.

PIS: corresponde ao percentual de 10% (dez por cento).

3.19.1. Caso o Índice de Liquidez fique inferior a 01 (um) e caso assim permaneça pelo período de 30 (trinta) dias, a GESTORA deverá comunicar a ADMINISTRADORA para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá atender às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento.

4.2. Condições de Cessão. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO, o Originador deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, atendem às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios devem observar a política de concessão de crédito definida pelo Originador e validada pela GESTORA, prevista no Anexo II deste Regulamento;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB eletrônicas;

(iii) os Devedores deverão ter sido previamente aprovados na Plataforma; e

(iv) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

4.2.1. O Originador deverá manter disponível para a ADMINISTRADORA a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

4.2.2. A ADMINISTRADORA ou quaisquer dos Cotistas poderão, a qualquer tempo, solicitar ao Originador a apresentação de eventuais relatórios e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Originador deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.2.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a ADMINISTRADORA deverá verificar o processo de validação, pelo Originador, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

4.2.4. Caso a ADMINISTRADORA verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao Originador, com cópia para a GESTORA, por escrito e em até 2 (dois) Dias úteis, para que o Originador regularize e evidencie à ADMINISTRADORA e/ou à GESTORA (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

4.2.5. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão após sua aquisição pelo FUNDO e verificação das Condições de Cessão, o FUNDO e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA,

o CUSTODIANTE, o Endossante e o Originador salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

4.3. Critérios de Elegibilidade. Adicionalmente às Condições de Cessão previstas no item 4.2 acima, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser validados pelo CUSTODIANTE previamente à cessão ao FUNDO:

(i) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação ao Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO;

(ii) o Direito Creditório deverá ter prazo igual ou inferior a 120 (cento e vinte) meses; e

(iii) os Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma operação devem corresponder sempre a parcelas consecutivas da respectiva CCB, sendo certo que serão objeto da cessão todas as parcelas com data de vencimento entre a Data de Aquisição e a data de vencimento final da respectiva CCB.

4.3.1. Na hipótese de o CUSTODIANTE verificar, após a Data de Aquisição, que o Direito Creditório Elegível não atende a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO e verificação dos Critérios de Elegibilidade, o FUNDO e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Endossante e o Originador salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Originador, conforme política de concessão de crédito definida pelo Originador e aprovada pela GESTORA, que se encontra descrita no Anexo II deste Regulamento. Quaisquer alterações à política de concessão de crédito descrita no Anexo II deste Regulamento dependerão de prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada: (i) por meio de boletos bancários emitidos pelo Custodiante, com o auxílio do Banco Cobrador, e enviados aos Devedores pelo AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO, tendo o FUNDO como favorecido; (ii) por meio de débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor; ou (iii) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN e aprovados pelo AGENTE DE COBRANÇA LÍDER, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados para a Conta do FUNDO.

6.1.1. O CUSTODIANTE, com auxílio do AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO, realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

6.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelos AGENTES DE COBRANÇA. Para tanto, os AGENTES DE COBRANÇA observarão as condições previstas nos Contratos de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento. Quaisquer alterações à política de cobrança descrita no Anexo III deste Regulamento dependerão de prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral.

6.2.1. A liquidação e o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta do FUNDO.

CAPÍTULO VII – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Observados os termos e condições do Contrato de Endosso, pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Termo de Endosso, o FUNDO pagará à vista ao Endossante, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor disposto em cada Termo de Endosso.

CAPÍTULO VIII DA RESERVA DE CAIXA

8.1. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, será constituída pela GESTORA uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do FUNDO, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do FUNDO.

8.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela GESTORA em cada Data de Apuração.

8.3. A Reserva de Caixa será equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO em cada Data de Apuração.

8.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela GESTORA em Ativos Financeiros com liquidez diária.

8.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3 acima, a ADMINISTRADORA deverá comunicar imediatamente a GESTORA para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destine todos os recursos do FUNDO, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

9.1. As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais, nominativas e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, caracterizando a qualidade de Cotistas. As Cotas serão resgatadas com a amortização integral de seu valor: (i) eventualmente, na hipótese prevista no item 9.20 abaixo; ou (ii) compulsoriamente, nas hipóteses previstas nos itens 9.21 e 9.22 abaixo, ou (iii) quando da liquidação do FUNDO.

9.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares pelo CUSTODIANTE, sendo certo que esta conta de depósito será responsável por caracterizar a qualidade de Cotista.

9.3. Nos termos da Lei nº 13.874/2019 e da regulamentação aplicável a ser expedida pela CVM, a responsabilidade dos Cotistas do FUNDO será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas e integralizadas, sem solidariedade.

9.4. O FUNDO possuirá uma classe única de Cotas.

9.5. As demais características e particularidades de cada Emissão de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela ADMINISTRADORA, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

9.6. As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, que será contratada pela ADMINISTRADORA do FUNDO.

9.6.1. Determinadas Emissões de Cotas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, sendo certo que a emissão com ausência da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco impedirá a negociação futura destas cotas em mercado secundário até que seja feito prévio registro na CVM, nos termos do art. 2º, § 2º, da Instrução CVM nº 400, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco dispensado.

9.6.2. Na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas a ADMINISTRADORA publicará fato relevante acerca das razões do rebaixamento, juntamente com cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento, observado o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento do referido relatório.

9.7. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN. As Cotas só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do FUNDO e desde que o FUNDO não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia Geral.

9.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA quaisquer taxas ou despesas.

9.9. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.10. Na integralização de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota do fechamento do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO.

9.10.1. Para fins de amortização das Cotas devem ser utilizados os respectivos valores de Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento de sua amortização.

9.10.2. Para fins de resgate das Cotas devem ser utilizados os respectivos valores de Cota do dia do pagamento do resgate.

9.11. As Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da primeira emissão do FUNDO. Emissões subsequentes de Cotas terão valor unitário de emissão conforme valor das Cotas na data da efetiva integralização.

9.12. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e, se aplicável, o Compromisso de Investimento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

9.12.1. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios, conforme originados pelo Originador, a ADMINISTRADORA, de acordo com as instruções da GESTORA, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade para que em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento de tal comunicação, providencie a integralização das Cotas, observado em qualquer caso o limite do valor subscrito e demais condições indicada no boletim de subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, e conforme montante indicado na referida comunicação.

9.13. Novas Emissões de Cotas poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Geral, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

9.14. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Emissões que possam vir a ser emitidas pelo FUNDO.

9.15. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

9.16. O saldo não colocado de Cotas poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 9.15 acima ou a ADMINISTRADORA solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

9.17. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, caso sejam objeto de classificação de risco realizada pela Agência de Classificação de Risco.

9.18. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de investidor qualificado ou profissional do adquirente das Cotas.

9.19. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.20. Observadas a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, os titulares das Cotas poderão solicitar por escrito a amortização de suas Cotas, observada a necessidade de solicitação com antecedência de no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo pagamento da amortização das Cotas.

9.21. As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas compulsoriamente (i) para reenquadramento da política de investimento do FUNDO, da alocação mínima de investimento prevista no item 3.3 acima e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral.

9.21.1. Nas hipóteses previstas no item 9.21 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Emissões de Cotas.

9.22. Não haverá resgate de Cotas a não ser (i) pelo término do prazo de duração de cada Emissão de Cotas, ou (ii) pela liquidação antecipada do Fundo, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

9.23. O FUNDO não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

10.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

10.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

(i) celebrar os documentos do FUNDO por conta e ordem do FUNDO e contratar, também por conta e ordem do FUNDO, Agência Classificadora de Risco (conforme aplicável) e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;

(ii) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, conforme descritos nos Contratos de Cobrança, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

(iv) praticar todos os atos de administração ordinária do FUNDO, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(v) monitorar o cumprimento integral pelo FUNDO dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

(vi) conforme aplicável, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

(vii) conforme aplicável, entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, nos termos dos Documentos do FUNDO;

(viii) conforme aplicável, notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

(ix) manter atualizados e em perfeita ordem:
- (a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
- (b) o registro dos Cotistas;
- (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- (d) o livro de presença de Cotistas;
- (e) o Prospecto do FUNDO, se houver;
- (f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
- (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
- (h) os relatórios do auditor independente.

(x) receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;

(xi) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

(xii) divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e

no ano civil a que se referirem, e, conforme aplicável, os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO;

(xiii) custear as despesas de propaganda do FUNDO;

(xiv) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;

(xvi) conforme aplicável, providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;

(xvii) possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do FUNDO (se houver) e na rede mundial de computadores da ADMINISTRADORA, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela GESTORA e pelo CUSTODIANTE, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

(xviii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do FUNDO ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), conforme regras previstas na Resolução CMN nº 4.571/17;

(xix) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

(xx) conforme aplicável, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do FUNDO, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

(xxi) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(xxii) se aplicável, prestar todas as informações e dados relacionados ao FUNDO solicitados pela Agência Classificadora de Risco;

(xxiii) prestar à GESTORA, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do FUNDO; e

(xxiv) notificar o Endossante e o Originador acerca da comunicação recebida pelo CUSTODIANTE sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, nos termos do item 13.5 abaixo, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao status quo ante.

10.3. A divulgação das informações prevista no inciso (xii) do item 10.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações.

10.4. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

10.5. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

10.6. É vedado à ADMINISTRADORA:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e

(iii) efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

10.6.1. As vedações de que trata o item acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

10.6.2. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do FUNDO.

10.7. É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) adquirir Cotas do próprio FUNDO;

(v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

(vi) vender Cotas do FUNDO a prestação;

(vii) vender Cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(x) delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

(xi) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

11.1. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

11.1.1. A GESTORA é responsável por:

(i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo FUNDO;

(ii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento;

(iii) controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

(iv) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO, tais como, mas não limitado a Índice de Liquidez e spread excedente dos Direitos Creditórios;

(v) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira, tais como, mas não limitado a indicadores relacionados à administração da carteira de Direitos Creditórios;

(vi) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa; e

(vii) acompanhar as atividades desempenhadas pelos AGENTES DE COBRANÇA.

11.1.2. A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.empirica.com.br

CAPÍTULO XII – DOS AGENTES DE COBRANÇA

12.1. As atividades de cobrança extraordinária serão exercidas pelos AGENTES DE COBRANÇA, responsáveis pela administração da cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios e pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos dos Contratos de Cobrança. Os AGENTES DE COBRANÇA serão responsáveis nos limites das suas respectivas atribuições, sem solidariedade entre si, com o FUNDO e/ou com demais prestadores de serviço.

12.2. Não obstante as atividades do AGENTE DE COBRANÇA LÍDER previstas no Contratos de Cobrança, o AGENTE DE COBRANÇA LÍDER deverá:

(i) selecionar e aprovar a contratação e/ou substituição do AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO para realizar, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(ii) sem prejuízo das atividades e obrigações do Custodiante disposta neste Regulamento, gerenciar, controlar, e monitorar as atividades desempenhadas pelo AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO contratado pelo FUNDO para os procedimentos de cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive, mas sem limitação, no âmbito de processos falimentares e de recuperação judicial e/ou extrajudicial de Devedores;

(iii) sem prejuízo das atividades e obrigações do Custodiante disposta neste Regulamento, gerir e confirmar, junto ao AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO, o controle gerencial dos pagamentos efetuados pelos Devedores dos Direitos Creditórios, compreendendo a conciliação dos pagamentos das parcelas dos Direitos Creditórios com as informações de baixa de Direitos Creditórios prestada pelo CUSTODIANTE e as informações constantes de seu sistema de gerenciamento de cobrança; e

(iv) definir e aprovar as condições da política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos perante os Devedores em conjunto com a GESTORA, sendo que quaisquer alterações à política de cobrança descrita no Anexo III deste Regulamento dependerão de prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral.

12.3. Em caso de renúncia pelo AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que outro prestador de serviço seja devidamente contratado para o exercício das funções estabelecidas para o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO. Nesta hipótese, o AGENTE DE COBRANÇA LÍDER deverá indicar ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da renúncia, um novo AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO a ser contratado pelo FUNDO.

12.4. Observado o disposto no Contrato de Cobrança, no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, e os AGENTES DE COBRANÇA, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo FUNDO ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo FUNDO ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do FUNDO.

12.5. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, e os AGENTES DE COBRANÇA terão responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.

CAPÍTULO XIII - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

13.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas FUNDO serão exercidas pelo CUSTODIANTE.

13.2. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(ii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, observado o disposto nos itens abaixo;

(iii) durante o funcionamento do FUNDO em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

(iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;

(v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do FUNDO, observado o disposto nos itens abaixo;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os AGENTES DE COBRANÇA, a GESTORA, auditoria independente, agência classificadora de risco e/ou outros prestadores de serviço contratados pelo FUNDO (conforme aplicável) e órgãos reguladores; e

(vii) cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do FUNDO, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

13.3. Em razão de o FUNDO possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de Devedores, o CUSTODIANTE efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios a vencer por amostragem e a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

13.4. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

13.5. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE à ADMINISTRADORA e ao Originador em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação.

13.6. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo CUSTODIANTE ou por empresa especializada por ele contratada, às suas expensas, permanecendo o CUSTODIANTE responsável perante o FUNDO por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao FUNDO em decorrência da prestação dos serviços contratados.

13.6.1. O CUSTODIANTE possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do CUSTODIANTE sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

13.7. A ADMINISTRADORA dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo CUSTODIANTE de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da ADMINISTRADORA (www.bancogenial.com.vc).

CAPÍTULO XIV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. A ADMINISTRADORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição

ou sobre a liquidação do FUNDO, nos termos da Instrução CVM 356, observado o disposto na Cláusula 14.4.

14.2. Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

14.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

(i) nomeação de Representante de Cotistas; e

(ii) deliberação acerca de: a) substituição da ADMINISTRADORA, no exercício das funções de administração do FUNDO; ou b) pela liquidação antecipada do FUNDO.

14.4. Em qualquer caso, a ADMINISTRADORA permanecerá prestando serviços de administração ao FUNDO até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela ADMINISTRADORA nos termos do item 14.1 acima, a ADMINISTRADORA convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do FUNDO. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o FUNDO será automaticamente liquidado.

14.5. A GESTORA, a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE e o AGENTE DE COBRANÇA LÍDER somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

14.5.1. AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO poderá ser substituído em qualquer tempo, a exclusivo critério do AGENTE DE COBRANÇA LÍDER, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

14.6. Nos termos da Lei 13.874 de 20 de setembro 2019, a qual incluiu o artigo 1.368-D ao Código Civil Brasileiro, e da regulamentação aplicável a ser expedida pela CVM, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do FUNDO, incluindo a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, os AGENTES DE COBRANÇA, perante o FUNDO e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o FUNDO, sendo certo que esta previsão somente passará a vigorar e surtir efeitos após a referida regulamentação pela CVM. A ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE ficam, sem solidariedade entre si, obrigados a indenizar o FUNDO por perdas resultantes da prestação do serviço ou do inadimplemento de quaisquer de suas respectivas responsabilidades, no montante do prejuízo comprovadamente causado.

CAPÍTULO XV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, custódia, controladoria e escrituração, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"), devidos a partir da data da primeira integralização de cotas do FUNDO:

(i) percentual ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário conforme a tabela a seguir, que será aplicada seguindo a forma de cascata, observado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, e deverá ser calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, equivalente à remuneração da ADMINISTRADORA e do CUSTODIANTE pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração:

Patrimônio Líquido	**% sobre o Patrimônio Líquido**
De R$ 0,00 a R$ 250.000.000,00	0,25% a.a.
De R$ 250.000.000,01 a R$ 750.000.000,00	0,20% a.a.
Acima de R$ 750.000.000,01	0,15% a.a.

(ii) percentual ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário conforme a tabela a seguir, que será aplicada seguindo a forma de cascata, observado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, remuneração esta que deverá ser calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, equivalente à remuneração da GESTORA pelos serviços de gestão ("**Taxa de Gestão**"):

Patrimônio Líquido	**% sobre o Patrimônio Líquido**
De R$ 0,00 a R$ 100.000.000,00	0,50% a.a.
De R$ 100.000.000,01 a R$ 200.000.000,00	0,30% a.a.
De R$ 200.000.000,01 a R$ 500.000.000,00	0,20% a.a.
De R$ 500.000.000,01 a R$ 1.000.000.000,00	0,15% a.a.
Acima de R$ 1.000.000.000,01	0,10% a.a.

15.2. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

15.3. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, será cobrada do FUNDO uma remuneração devida ao AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO e ao AGENTE DE COBRANÇA LÍDER na quantia e na forma prevista nos respectivos Contratos de Cobrança.

15.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

15.5. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do FUNDO, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

15.6. Os pagamentos dos valores devidos pelo Fundo aos seus prestadores de serviços, notadamente à ADMINISTRADORA, à GESTORA, ao AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO e ao AGENTE DE COBRANÇA LÍDER não sofrerão quaisquer incrementos, deduções e/ou retenções fiscais de qualquer natureza.

CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

16.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pela ADMINISTRADORA: as Cotas serão valoradas pelo CUSTODIANTE todo Dia Útil, sendo que seu valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o valor unitário da Cota, do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas, estabelecida no respectivo Suplemento, e devidamente deduzidas das amortizações do período; ou (b) o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas, em circulação.

16.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do CUSTODIANTE, cujo teor está disponível na sede do CUSTODIANTE.

16.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Direito Creditório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

16.4. O CUSTODIANTE constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela ADMINISTRADORA e informado ao CUSTODIANTE mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo FUNDO e serão reconhecidas no resultado do período, conforme tabela por faixa de atraso e percentuais de PDD descrita no Anexo V deste Regulamento e regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA.

16.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo FUNDO, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas, não podendo o Originador, o Endossante, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os AGENTES DE COBRANÇA, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, pela eventual inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes

da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no FUNDO:

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do FUNDO poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do FUNDO. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do FUNDO seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do FUNDO e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica* - O FUNDO, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Originador, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o FUNDO aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros,

aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Direitos Creditórios* – O FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO.

(iii) *Cobrança Extrajudicial* – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

III - <u>Riscos de Liquidez</u>

(i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O FUNDO será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Emissão, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios* – O FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o FUNDO pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do FUNDO ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do FUNDO; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do FUNDO; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada, e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Emissão, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de

investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

a. Riscos Operacionais

(i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO e do AGENTE DE COBRANÇA LÍDER. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha na prestação dos serviços pelo AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO ou pelo AGENTE DE COBRANÇA LÍDER poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do FUNDO, ou até à perda patrimonial.

(ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do CUSTODIANTE e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO. A ADMINISTRADORA não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o FUNDO, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a ADMINISTRADORA, por conta e ordem do FUNDO, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(iv) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem.* O CUSTODIANTE realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo IV deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do FUNDO. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de

que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do FUNDO: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo FUNDO; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do FUNDO e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

(v) *Risco de Cobrança Judicial*. Os Documentos Representativos do Créditos são compostos por instrumentos assinados por meio eletrônico, mediante ou não processo de certificação digital homologado pelo ICP-Brasil, nos termos da Lei do ICP-Brasil. Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, os Direitos Creditórios podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade e/ou validade das assinaturas e/ou emissão. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Originador e/ou pelo Endossante à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(vi) *Risco de Sucumbência*. Nas hipóteses indicadas no item (v) acima, o FUNDO poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o FUNDO não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o FUNDO não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(vii) *Risco proveniente da falta de registro dos termos de cessão*: A cessão dos Direitos Creditórios para o FUNDO será formalizada mediante a celebração do Contrato de Endosso e dos respectivos termos de cessão. Não obstante o disposto anteriormente, pelo fato de as CCB serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto

firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria CCB. Por esta razão, o FUNDO não registrará os termos de cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(viii) *Notificação aos Devedores:* A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram cedidos ao FUNDO. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do FUNDO.

(ix) Limitação de Responsabilidade dos Cotistas, Regime de Insolvência e Patrimônio Líquido Negativo: a Lei nº 13.874/2019 (conhecida como "Lei da Liberdade Econômica) alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não emanou norma regulamentadora acerca de tal matéria, de forma que (i) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas prevista no item 8.3 deste Regulamento, será aplicável aos Cotistas, tampouco que a redação prevista em tal item estará em consonância com as disposições e requisitos previstos na regulamentação superveniente da CVM, e (ii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não estar sendo contempladas neste Regulamento ou sendo atendidas pelo FUNDO e/ou seus prestadores de serviços, hipótese na qual, sem prejuízo do disposto neste Regulamento, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao seu respectivo capital comprometido que permitam ao FUNDO cumprir suas obrigações. O Código Civil também passou a estabelecer que se os fundos de investimento cujos regulamentos estabeleçam a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas não possuírem patrimônio para responder por suas dívidas, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida judicialmente por credores, por deliberação própria dos Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou pela CVM. Os prestadores de serviços do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo. Se o Fundo for colocado em regime de insolvência e/ou a responsabilidade limitada dos Cotistas for contestada ou não estiver adequada ao disposto na regulamentação superveniente da CVM, conforme descrito acima, o FUNDO e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

b. Riscos de Descontinuidade

(x) *Risco de Liquidação do FUNDO* – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do FUNDO. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo FUNDO. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser

exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(xi) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FUNDO* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, incluindo, sem se limitar, o Banco de Cobrança e o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO. Isso poderá levar a prejuízos ao FUNDO ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xi) Observância da Alocação Mínima – O FUNDO deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o FUNDO conseguirá adquirir Direitos Creditórios.

c. Riscos do Originador e de Originação

(xii) *Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e Originação de Direitos Creditórios* – O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao FUNDO. Assim, a existência do FUNDO está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral do Endossante em ceder Direitos Creditórios ao FUNDO.

(xiii) *Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário* – O Originador foi contratado pelo Endossante como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Endossante, a existência do FUNDO está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Endossante nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Endossante for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

d. Outros Riscos

(xiv) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o FUNDO não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xv) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O FUNDO está

exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a GESTORA alienar os Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o FUNDO somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do FUNDO, a ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Endossante, a ADMINISTRADORA, GESTORA e o CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xvi) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo FUNDO. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo FUNDO, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do FUNDO e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xvii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiro*s - O FUNDO poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do FUNDO e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do FUNDO), o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O FUNDO, a GESTORA, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de Cotas.

(xviii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O FUNDO terá conta corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos

recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o FUNDO, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xix) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no FUNDO terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xx) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do FUNDO e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxi) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas*– Caso o FUNDO não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao FUNDO para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o FUNDO venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do FUNDO o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(xxii) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. O Direito Creditório inadimplido intempestivamente, poderá ser objeto de renegociação conduzida pelo AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO, a fim de receber os valores devidos ("Renegociação"). No entanto, a Renegociação poderá alterar de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo. Nesse sentido, a Renegociação poderá contemplar, porém não se limitando, (a) o perdão de multas e juros moratórios; (b) a suspensão da aplicação dos juros remuneratórios sobre o montante vencido e não pago; (c) o parcelamento do montante vencido e não pago; e (d) o não exercício das cláusulas de vencimento antecipado; (e) alteração das datas de vencimento das parcelas vincendas e/ou vencidas; (f) alteração do prazo de vencimento do Direito Creditório; (g) alteração do valor das parcelas vincendas e/ou vencidas; e (h) alteração da quantidade de parcelas. A Renegociação pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxiii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - O Endossante se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao FUNDO; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo FUNDO. A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Endossante ao FUNDO.

(xxiv) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Endossante, a cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxv) *Prazo de Registro do Contrato de Endosso* – O Contrato de Endosso será levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos. É possível que a data de registro do Contrato de Endosso supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada cessão de Direitos Creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço do FUNDO. Caso isso ocorra, o FUNDO não poderá opor contra terceiros de boa-fé a cessão dos Direitos Creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro do Contrato de Endosso, o que poderá trazer prejuízos ao FUNDO e seus Cotistas.

(xxvi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o FUNDO adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o FUNDO exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas ao FUNDO e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxvii) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante, este deverá repassar tais valores ao FUNDO, nos termos do Contrato de Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o FUNDO poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao FUNDO e aos Cotistas.

(xxviii) *Risco de Governança*: Caso o FUNDO venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no FUNDO poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxix) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Endossante para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Endossante e aprovados pela GESTORA. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao FUNDO. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xxx) *Risco de Arrependimento do Devedor* – No âmbito de compras de bens e contratação de serviços de integração fora do estabelecimento comercial (ex. internet, telefone), existe a possibilidade de o consumidor exercer seu direito de arrependimento dentro do prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor, hipótese em que os valores eventualmente pagos pelo consumidor devem ser devolvidos, monetariamente atualizados, também de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, sendo que, neste caso, o FUNDO, como titular dos Direitos Creditórios poderá exigir a restituição dos valores desembolsados junto ao fabricante dos bens financiados e/ou ao integrador..

(xxxi) *Risco de Invalidação* - Em caso de defeitos e/ou vícios relativos aos bens financiados e aos serviços de integração, os Direitos Creditórios podem ser questionadas pelos consumidores sob os fundamentos da exceção de contrato não cumprido pelo fabricante dos bens financiados e/ou pelo integrador e de eventual coligação contratual entre os contratos de compra e venda dos bens, de prestação de serviços de integração e de financiamento, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, conforme alterado pela Lei n. 14.181/2021. Nesses casos, o FUNDO, como endossatário dos Direitos Creditórios, via de regra responderá no limite do crédito constante dos Direitos Creditórios, não havendo contudo garantia de que o FUNDO não responderá por eventuais defeitos e/ou danos causados pelo fabricante e/ou integrador aos Bens e Serviços financiados por meio dos Direitos Creditórios. Na eventualidade de ser decretada a invalidade ou eficácia dos Direitos Creditóriosou de ser impossibilitada a sua execução e cobrança pelo FUNDO por eventuais questões relativas aos Bens e Serviços, o FUNDO: **(i)** na hipótese de não entrega dos Bens e Serviços pelo Integrador ou pelo fabricante, poderá incorrer em despesas adicionais para reaver o valor desembolsado ao Integrador ou fabricante, sujeito ainda ao risco de não conseguir recuperar estes valores do Integrador ou do fabricante por fatores diversos, tais como falência entre outros; e **(ii)** é possível que os equipamentos dos Bens e Serviços apresentem defeitos após a instalação ou insuficiência, não podendo se garantir que não haverá, por via judicial, a decretação da resilição unilateral e consequente invalidação dos Direitos Creditórios, caso tal medida seja pleiteada pelo devedor. Neste caso o Direito Creditório poderá se tornar inexequível e o FUNDO precisará: **(a)** exercer a garantia dos Bens e Serviços na eventualidade de defeitos e consolidar para si a propriedade dos equipamentos dos Bens e Serviços, e proceder à subsequente alienação de tais equipamentos, admitindo-se a possibilidade de não haver procura ou demanda para estes equipamentos e a inviabilidade de recuperar o valor despendido com os serviços; ou **(b)** exercer o

direito de regresso contra o responsável pelo defeito, má-instalação ou pela não entrega dos Bens e Serviços, admitindo-se a possibilidade de não conseguir executá-lo por falência do Integrador ou do fabricante, entre outros motivos. Em todos os casos, o FUNDO seguirá com a cobrança do financiamento dos Bens e Serviços nos termos da política de cobrança do FUNDO ou até que a cobrança seja impossibilitada por decisão judicial, observada a possibilidade regresso contra a parte culpada, sendo possível ocorrer perdas financeiras ao FUNDO e consequente impacto negativo aos seus cotistas.

(xxxii) *Risco de Oposição às CCBs por Terceiros* – As CCBs podem ser questionadas judicialmente por terceiros, em especial pelos consumidores, na tentativa de anular, revisar, cancelar ou suspender a exigibilidade das CCBs sob quaisquer fundamentos e não necessariamente por incapacidade financeira do Devedor para o adimplemento da CCB ou pela falta de entrega ou entrega defeituosa dos Bens e Serviços. Não obstante a continuidade da cobrança das CCBs pelo FUNDO na medida do legalmente possível e as hipóteses de resolução de endosso previstas no Contrato de Endosso, por meio do qual, em certas circunstâncias, o Originador deverá comprar as CCBs ou o Endossante recomprá-las, conforme aplicável, o FUNDO poderá precisar ingressar em juízo para defender seus próprios interesses e, na eventualidade de o FUNDO perder a respectiva ação judicial que tenha como objeto a manutenção da exequibilidade da CCB e de sua cobrança, poderá o FUNDO incorrer em perdas e impactos negativos aos seus cotistas por eventual impossibilidade total ou parcial de cobrança por anulação, redução, revisão, cancelamento ou suspensão das CCBs, sendo, em determinados casos, cabível ação de regresso contra os terceiros causadores de tal anulação, redução, revisão, cancelamento ou suspensão, não havendo, no entanto, garantia de que o direito do FUNDO irá prevalecer ou de que o FUNDO efetivamente conseguirá reaver os valores do financiamento e/ou dos Bens e Serviços financiados.

(xxxiii) *Inexistência ou Redução de Garantia e Não Registro da Garantia* – Para que uma garantia fiduciária e uma garantia real sobre bens móveis sejam oponíveis perante terceiros, é necessário o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos. As CCBs poderão ou não contar com garantias fidejussórias, fiduciárias e/ou garantias reais de bens móveis em favor do FUNDO. Em caso de garantia real representada por alienação fiduciária de Equipamentos, os bens dados em garantia poderão apresentar defeitos, no que pese contarem com a garantia do fabricante e, ainda que tais garantias reais sejam emitidas pelo Devedor em favor do FUNDO, estas não serão registradas até que seja cogitada a sua execução por via judicial. Nesta hipótese haveria o risco de: (i) a garantia ser parcialmente reduzida por algum defeito que não esteja coberto pela garantia do fabricante ou caso a cobertura da garantia tenha expirando no momento de execução da garantia e os Equipamentos apresentem defeitos; e/ou (ii) o Devedor dar os bens móveis em garantia de outra operação alheia ao financiamento formalizado por meio da CCB endossada ao FUNDO, o que poderia ocasionar que o outro credor realize o registro de sua garantia real anteriormente ao registro da garantia dada ao FUNDO, afetando a exequibilidade da garantia fiduciária emitida pelo Devedor em favor do FUNDO. O mesmo se aplica às garantias fidejussórias, ainda que sejam emitidas pelo Devedor em favor do FUNDO, também não serão registradas até que seja cogitada a sua execução por via judicial.

(xxxiv) *Risco Decorrente da Política adotada pelo FUNDO para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:* em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo FUNDO, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da GESTORA e do AGENTE DE COBRANÇA

EXTRAORDINÁRIO determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira do FUNDO poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

(xxxv) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis* - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Endossante, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Endossante, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do FUNDO. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do FUNDO e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do FUNDO.

(xxxvi) *Possibilidade de Ausência de Classificação de Risco*: Nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356 e na medida em que determinadas Emissões de Cotas poderão ser destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, a respectiva emissão de Cotas do FUNDO poderão não possuir classificação de risco emitida por agência de rating, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pela respectiva classe de Cotas e da capacidade do FUNDO em honrar com os pagamentos da respectiva Emissão de Cotas.

(xxxvii) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

(xxxviii) *Demais Riscos*: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do FUNDO, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do FUNDO acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o FUNDO e o cumprimento da Política de Investimento do FUNDO, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo FUNDO de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para seus investidores.

17.3. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do FUNDO:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar os Documentos do FUNDO, inclusive este Regulamento e seus anexos;

(iii) deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE e/ou do AGENTE DE COBRANÇA LÍDER;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e Taxa de Gestão praticadas pela ADMINISTRADORA E GESTORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

(vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do FUNDO;

(vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO;

(viii) deliberar sobre nova emissão ou alteração das condições de emissão das Cotas;

(ix) deliberar anualmente pela renovação da autorização para as operações previstas no item 3.10; e

(x) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e

(xi) deliberar sobre a celebração de transações, contratos e/ou operações envolvendo, de um lado, o FUNDO e, de outro lado, qualquer dos Cotistas, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e/ou o Originador, bem como cada uma de suas Partes Relacionadas, ressalvadas as exceções expressas neste Regulamento.

18.2. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

18.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.3.1. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

(iii) não exercer cargo ou função na GESTORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iv) não exercer cargo em qualquer Endossante ou no Originador.

18.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do FUNDO; (ii) carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; e/ou (iii) correio eletrônico (e-mail), sendo que, em qualquer caso, constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

18.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

18.6. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 18.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

18.7. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

18.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito sendo, neste caso, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à ADMINISTRADORA por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.9. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.10. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

18.11. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 18.12 abaixo.

18.12. As deliberações relativas às matérias previstas no item 18.1 incisos (iii) a (vii) deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

18.13. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

18.14. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) a ADMINISTRADORA; (ii) sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA; (iii) empresas ligadas à ADMINISTRADORA, seus sócios, diretores e funcionários.

18.15. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, salvo se dispensada pela unanimidade dos Cotistas.

18.15.1. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

18.16. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção às matérias objeto de consulta.

18.17. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1. Eventos de Avaliação. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo à interrupção imediata da aquisição de novos Direitos Creditórios e da realização de qualquer amortização de Cotas, de modo que caberá à ADMINISTRADORA convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre (i) o referido Evento de Avaliação e o reinício das aquisições de Direitos Creditórios ou amortizações de Cotas; e (ii) a continuidade do FUNDO ou a sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, nos termos do item 3.19.1 do Regulamento, conforme calculada e comunicada pela GESTORA;

(ii) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela GESTORA;

(iii) descumprimento, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA e/ou pelo CUSTODIANTE e/ou pelo AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do FUNDO, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; e

(iv) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia; e

(v) manutenção do Patrimônio Líquido médio do FUNDO inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

19.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o

pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do FUNDO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

19.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do FUNDO, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

19.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

19.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 19.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do FUNDO, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas tiverem sido integralmente pagos pelo FUNDO, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do FUNDO.

CAPÍTULO XX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1. As Cotas do FUNDO serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

20.2. Eventos de Liquidação. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação de Assembleia Geral;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, uma Assembleia Geral

para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 20.4 abaixo.

20.4. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas, de acordo com a disponibilidade de recursos, respeitada a ordem de alocação dos recursos do FUNDO e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral.

20.5. Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, após o pagamento das despesas e encargos do FUNDO, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do FUNDO assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Regulamento, proporcionalmente ao valor das Cotas, observando-se:

(i) que os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

(ii) que ADMINISTRADORA poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do FUNDO, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

20.5.1. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

20.5.2. A dação em pagamento, tendo como objetivo o resgate em Direitos Creditórios, conforme disposto no item 20.5 acima, será possível apenas no caso de liquidação antecipada do FUNDO e desde que o FUNDO não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado em Assembleia Geral.

20.5.3. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

20.5.4. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

20.6. A liquidação do FUNDO será gerida pela ADMINISTRADORA, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; (ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

CAPÍTULO XXI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do FUNDO, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do FUNDO, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, na seguinte ordem:

(i) na constituição da Reserva de Caixa;

(ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Endossante;

(iv) na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

21.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento do preço de aquisição ao Endossante dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

(ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

(iii) na amortização das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento de cada emissão, até o seu resgate.

CAPÍTULO XXII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

22.1. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do FUNDO que não estejam contempladas na Taxa de Administração;

(ix) contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

(xi) despesas com os AGENTES DE COBRANÇA, no tocante à prestação dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios; e

(xii) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas.

22.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO XXIII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

23.1. A ADMINISTRADORA divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

23.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO e mantida disponível para os

Cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO.

23.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 23.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da ADMINISTRADORA na Internet www.bancogenial.com.vc e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

23.3. A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.4. A ADMINISTRADORA deve enviar à CVM as demonstrações financeiras do FUNDO através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como colocar à disposição de qualquer cotista que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

23.5. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

23.6. O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, com término em dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXIV – DO FORO

24.1. Todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Originador, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título, respeitada a inexistência de solidariedade pelos serviços prestados por cada uma das partes retro mencionadas, será obrigatoriamente solucionado por meio de arbitragem a ser administrada pela CMA-CIESP/FIESP, de acordo com seu regulamento (Regulamento da CMA-CIESP/FIESP) e a Lei Brasileira de Arbitragem.

24.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe

de indicar um árbitro ou caso os 2 árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento da CMA-CIESP/FIESP, as nomeações faltantes serão feitas pelo CMA-CIESP/FIESP. O procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. O idioma oficial do procedimento arbitral será a língua portuguesa. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

24.3. Os honorários dos advogados, dos árbitros e demais despesas e custos da arbitragem serão suportados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o tribunal arbitral na sentença arbitral.

24.4. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Regulamento, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do tribunal arbitral, caberá à Câmara de Arbitragem consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento da CMA-CIESP/FIESP e a Lei Brasileira de Arbitragem. Depois da constituição do tribunal arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o tribunal arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Regulamento. O tribunal arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

24.5. As Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo o tribunal arbitral manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

24.6. Para medidas cautelares e de urgência fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A ação de execução da sentença arbitral deverá ser proposta na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Capítulo ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes, nos termos do item 24.2 acima.

****

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do FUNDO, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:	é o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55;
Agência de Classificação de Risco:	conforme aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas do FUNDO;
AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO:	são as instituições contratadas pelo FUNDO para os fins de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, tais como, mas não se limitando a, escritório de advocacia e/ou empresas especializadas de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, desde que tenham sido previamente aprovadas pela Administradora e pelo AGENTE DE COBRANÇA LÍDER;
AGENTE DE COBRANÇA LÍDER:	é a **CREDGRID SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.331.849/0001-18;
AGENTES DE COBRANÇA:	são, em conjunto, o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO e o AGENTE DE COBRANÇA LÍDER;
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do FUNDO;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 2 deste Regulamento;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
B3:	B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil, conforme Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

Banco Cobrador: são instituições financeiras e/ou de pagamento, responsáveis pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;

Bens e Serviços: todo e qualquer equipamento elétrico e/ou sistemas acessórios para geração ou a base de energia solar, incluindo, sem limitação, unidades de geração de energia elétrica a partir de fonte solar e cada um dos seus componentes, tais como painéis fotovoltaicos, medidores de reserva, disjuntores, inversores, baterias, entre outros, ou, ainda, carregadores veiculares, bombas aquáticas e demais equipamentos elétricos, em conjunto ou isoladamente ("Equipamentos"), bem como todo e qualquer serviço de engenharia, instalação ou homologação necessários ou correlatos à operação dos Equipamentos, se e quando aplicáveis, e demais obras ou acessórios;

CCB: Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante ou não processo de certificação digital homologado pelo ICP-Brasil, nos termos da Lei do ICP-Brasil.

Chamada de Capital: significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no FUNDO, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pela ADMINISTRADORA, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos no Fundo, à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento, conforme originadas pelo Originador, respeitado o limite do capital comprometido de cada Cotista

CMA-CIESP/FIESP: a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo - CIESP/FIESP;

CMN: Conselho Monetário Nacional;

Código Civil Brasileiro: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Compromisso de Investimento: Cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, e por cada Cotista do FUNDO que assim se compromete a integralizar Cotas sempre que houver chamadas de capital por parte da Administradora, sob prévia e expressa recomendação da GESTORA

Condições de Cessão: são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo Originador;

Conta do FUNDO: a conta corrente de titularidade do FUNDO;

Contratos de Cobrança:	são, em conjunto, os contratos de cobrança dos Direitos Creditórios celebrado entre o FUNDO e os AGENTES DE COBRANÇA;
Contrato de Endosso:	o "Instrumento de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças" celebrado entre o FUNDO e o Endossante;
Contrato de Gestão	o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento" celebrado entre o FUNDO e o Gestor;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês civil do calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO;
Devedores:	As pessoas físicas ou pessoas jurídicas, devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão para fins de cessão ao FUNDO nos termos do Contrato de Endosso e deste Regulamento;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Direitos Creditórios:	os Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de crédito para pessoas físicas e pessoas jurídicas

	visando o financiamento de Bens e Serviços, com ou sem garantia fiduciária de Equipamentos, constituídas por meio de emissão de CCB, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Endossante) via Plataforma e cedidos/endossados pelo Endossante;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Endosso e os Contratos de Cobrança;
Documentos Representativos do Crédito:	a documentação eletrônica que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, dentre eles, mais não limitadamente, as CCBs e seus respectivos documentos de endosso, cessão e/ou aquisição;
Emissão:	cada emissão de Cotas;
Endossante:	são as instituições financeiras com as quais o Originador tem celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente no País, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada, que venha a ceder os Direitos Creditórios ao FUNDO, as quais deverão ser previamente aprovadas pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA.
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XIX deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;
FUNDO:	o SUNRISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;
GESTORA:	a **EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 9º andar e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.896.871/0001-99, ou quem lhe vier a suceder;
Índice de Liquidez:	o índice de liquidez da carteira do FUNDO, conforme definido no item 3.19 do Regulamento;
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Instrução CVM 400:	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
Instrução CVM 476:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Integradores:	são as empresas prestadoras de serviços de engenharia, projeto e instalação dos Bens e Serviços;
Investidores Profissionais:	são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
Investidores Qualificados:	são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
Lei Brasileira de Arbitragem	a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la;
Lei do ICP-Brasil	é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a InfraEstrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA;
Originador:	É a **CREDGRID SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.331.849/0001-18 e eventuais sucessores;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam ou estejam sob controle comum;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
PDD:	provisão para Devedores Duvidosos constante no Anexo III ao Regulamento.

Plataforma:	é a plataforma a eletrônica operada pelo Originador, por meio da qual são realizadas a concessão de créditos;
Regime de Administração Especial Temporária:	é o regime aplicado pelo BACEN nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, quando constatado determinadas condições previstas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987;
Regulamento da CMA-CIESP/FIESP:	o regulamento da CMA-CIESP/FIESP.
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do FUNDO;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Suplemento:	Suplemento de cada emissão de Cotas;
Taxa de Administração:	tem o significado a que lhe é atribuído no item 15.1 deste Regulamento;
Termo de Endosso:	significa cada termo por meio do qual é formalizado o efetivo endosso em preto das CCBs.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO ORIGINADOR

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de crédito para pessoas físicas e pessoas jurídicas aprovadas pela Plataforma, visando o financiamento de Bens e Serviços, elaboração do projeto técnico, a instalação e outros serviços associados, com ou sem aval ou garantia fiduciária de bens móveis referente aos Equipamentos, constituídos por meio da emissão de CCB, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Endossante) e cedidos/endossados pelo Endossante ao FUNDO.

II. Processo de Originação

2.1 A originação das operações de crédito se dá pelo Endossante, por meio da atuação do Originador via Plataforma, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Endossante. O Originador será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; e (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Endossante em conjunto com o Originador, atividade esta que será primariamente prestada pelo Endossante.

III. Política de Concessão de Crédito

3.1. Para a concessão dos empréstimos, a Endossante adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) renda presumida do Devedor; (iv) Declaração do Imposto de Renda do Devedor; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O processo de cobrança é guiado por réguas de cobrança definidas Política de Cobrança Detalhada do Fundo, devendo observar as determinações e diretrizes do AGENTE DE COBRANÇA LÍDER.

- Cobrança Interna - Clientes que não estão nas carteiras dos escritórios. Basicamente estes clientes estão na faixa de atraso de 3 (três) a 60 (sessenta) dias;
- Cobrança Externa – Clientes que foram enviados para algum escritório de cobrança. Essa carteira é segmentada em: Cobrança Extrajudicial e Cobrança Judicial.

Cobrança Interna

São considerados clientes da Cobrança Interna:

- Clientes com atraso superior a 3 (três) dias, caso seja a primeira ou segunda parcela em aberto chegando no máximo a 60 (sessenta) dias;
- Da terceira parcela em diante, a régua começa com 5 (cinco) dias de atraso da parcela em aberto chegando no máximo a 60 (sessenta) dias.

Cobrança Externa

A Cobrança Externa é segmentada em duas fases:

Cobrança Administrativa ou Extrajudicial

Em geral, para os casos de primeira ou segunda parcela em atraso, os clientes desta fase possuem atraso superior a 30 (trinta) dias. Da terceira parcela em diante, os clientes possuem atraso superior a 60 (sessenta) dias.

Cobrança Judicial

São considerados os clientes que durante a análise da Cobrança Interna ou durante a fase da Cobrança Extrajudicial, foram identificados como recomendáveis a ir para a execução judicial.

Nessa etapa, é feito o cálculo do valor da causa e dos custos iniciais. Com isso, o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO inicia uma análise de viabilidade financeira. Avaliando o valor da causa versus as custas e a probabilidade de recebimento da dívida.

Nesta etapa, o processo de gestão não é mais feito pela régua e sim dentro das etapas da Cobrança Judicial, que basicamente consistem em:

- Distribuir: Fase em que o escritório protocola a ação no fórum que seja no mesmo estado onde a empresa está estabelecida;
- Citação: Fase na qual o juiz inicia o trâmite da ação dentro do fórum, nesse momento é iniciado o pagamento das custas e acionamento do Cliente;
- Execução: Consiste em executar a decisão dada pelo Juiz.

As renegociações não serão objeto de um novo contrato. Todas as renegociações efetuadas a partir da utilização dos produtos definidos serão feitas através de um Aditivo à Cédula de Crédito Bancário (CCB), mantendo a essência da obrigação inicial (condições, avalistas, garantias, seguros e etc.) e não interrompendo o atraso original. Logo, essa renegociação não interrompe a prescrição da dívida. Porém, essa renegociação suspende possíveis execuções ou cobranças extrajudiciais.

Os intervalos entre os acionamentos realizados pelo time de cobrança poderão ser revistos em qualquer tempo, de acordo com a estratégia elaborada pelos AGENTE DE COBRANÇA LÍDER e a GESTORA.

A Política de Cobrança detalhada será disponibilizada pelo AGENTE DE COBRANÇA LÍDER aos Cotistas mediante prévia e expressa solicitação.

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O CUSTODIANTE analisará mais próximo da cessão dos Direitos Creditórios e trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos do Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do FUNDO;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física dos contratos devidamente formalizados

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(e) por amostragem de 10 (dez) itens evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito junto ao Depositário do FUNDO; e

(g) A verificação trimestral de que trata o inciso III do item 13.2 do Regulamento deve contemplar:

I – a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO; e

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

ANEXO V – METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

1. Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para o **FUNDO**, será adotado para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme Tabela abaixo.

Nível de Risco	Dias de atraso	PDD
A	1 a 15	0,50%
B	16 a 30	2,50%
C	31 a 60	5,00%
D	61 a 90	10,00%
E	91 a 120	35,00%
F	121 a 150	50,00%
G	151 a 180	75,00%
H	>180	100,00%

Base de Cálculo da PDD

A provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

ANEXO VI

PROCEDIMENTOS DE BAIXA PARA PREJUÍZO – *WRITE OFF*

A ADMINISTRADORA poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo (*write off*) dos direitos creditórios, caso:

(i) Constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;

(ii) Evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;

(iii) Evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados;

(iv) Vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Para os casos em que a ADMINISTRADORA adotar o mecanismo de *write off*, as perdas não provisionadas sob a conta de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo. Caso o valor do direito creditório a ser baixado para prejuízo se encontre integralmente provisionado, o efeito contábil será nulo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

ANEXO VII
MODELO DE SUPLEMENTO DO
SUNRISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME nº 43.018.272/0001-21

SUPLEMENTO DA [●]ª EMISSÃO DE COTAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] ª Emissão de Cotas ("Cotas da [●]ª Emissão"), emitidas nos termos do regulamento do **SUNRISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.018.272/0001-21 ("**FUNDO**"), administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 ("**ADMINISTRADORA**").

2. **Da Quantidade de Cotas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até [●] ([●]) Cotas da [●] ª Emissão no valor unitário de R$ [●] ([●] mil reais) na data da primeira integralização de Cotas do FUNDO ("Data de Integralização Inicial"), totalizando até R$ [●] ([●]).

2.1. A critério do DISTRIBUIDOR, em conjunto com a GESTORA, atingido o montante mínimo de distribuição de Cotas da [•]ª Emissão equivalente a R$ [•] (•), poderá se dar por encerrado o período de distribuição e a oferta. O saldo não colocado será cancelado.

3. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas da [●]ª Emissão, terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.

4. **Integralização das Cotas**: Na integralização de Cotas do FUNDO em data diversa da Data de Integralização Inicial da 1ª Emissão será utilizado o valor da cota do fechamento do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Do valor da Cota**: O valor de integralização em data diversa da Data de Integralização Inicial, amortização e resgate de cada Cota da 1ª Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no item 9.10 do Regulamento.

6. **Da Amortização das Cotas**: Observada a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, os titulares das Cotas poderão solicitar por escrito a amortização de suas Cotas, observada a necessidade de solicitação com antecedência de no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo pagamento da amortização das Cotas. As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas compulsoriamente (i) para reenquadramento da política de investimento do FUNDO, da alocação mínima de investimento prevista no item 3.3 do regulamento do Fundo do e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral.

7. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas da [●]ª Emissão serão resgatadas com a amortização integral de seu valor: (i) pelo término do prazo de duração de cada Emissão de Cotas, ou (ii) pela liquidação antecipada do Fundo, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

8. **Da Oferta das Cotas**: As Cotas da [●]ª Emissão serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

9. **Distribuidor**: [●]

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas da [●]ª Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●]

_____

BANCO GENIAL S.A.
Administradora